JUSTUTOR

Questão Discursiva 01483

Em meio a investigações de homicídio ocorrido nas imediações do Mercado ABC, o Delegado de Polícia, acompanhado por dois Agentes, observou pessoas em rápidas conversas com José da Silva na frente de sua residência, local que denúncias apontavam como ponto de tráfico de drogas, sob investigação a cargo de outra equipe. Ante a atitude suspeita de José da Silva, foi realizada sua abordagem. Tentando a fuga, José da Silva adentrou em sua casa, sendo imediatamente seguido pelos policiais. No banheiro da residência buscou descartar, no vaso sanitário, todo o material que estava em seu bolso, no que foi impedido pela pronta atuação policial, que retirou dez petecas de crack da água. Já na cozinha da casa foram encontradas mais duas petecas de cocaína, além de petrechos relativos à produção e comercialização de entorpecentes, dois notebooks e dois aparelhos de telefone celular. Um dos notebooks apreendidos, o de número 123456, encontrado oculto entre as roupas sujas que estavam numa caixa, debaixo do tanque, fora furtado, naquele mesmo dia, da residência da vítima Maria de Souza, que apontara seu sobrinho, João de Souza, usuário de drogas e que fora visto pelos policiais conversando com José da Silva antes da abordagem, como autor do furto, conforme consta do boletim de ocorrência e do termo de reconhecimento e entrega.

Considerando a situação apresentada e as disposições da Constituição Federal, do Código Penal e do Código de Processo Penal, indique e justifique a tipificação penal da conduta de José da Silva e esclareça, também de forma justificada, se agiu corretamente o Delegado e se violou preceito constitucional.

Resposta #004598

Por: MARCO NALESSIO 22 de Agosto de 2018 às 13:23

1-) A conduta delitiva de José da Silva, se enquadra nos artigos 33, §1º inciso III c/c artigo 34, ambos da Lei 11.343/06 e 180 "caput" do Código Penal.

2) O delegado de Polícia agiu corretamente e não violou nenhum dispositivo legal e constitucional. O artigo 301, do Código de Processo Penal, descreve que qualquer do povo poderá e as autoridades policiais e seus agentes deverão, prender quem quer que seja encontrado em flagrante delito, que foi o caso de José da Silva que estava praticando o comercio de substâncias entorpecentes. A propria Constituição Federal, artigo 5, inciso XI, descreve que a casa é asilo inviolável do indivíduo, ninguém nela podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou, durante o dia, por determinação judicial, bem como o artigo 150,§3°, inciso II, do Código de Processo Penal, que descreve que não constitui crime a entrada ou permanencia em casa alheia, a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser. Nesse sentindo a Autoridade Policial, tem justificativa legal para entrar e prender José da Silva no interior de sua Residencia.

Resposta #000797

Por: Gabriel Henrique 13 de Março de 2016 às 17:54

De acordo com o artigo 5º inciso XI da Constituição Federal configura-se que a casa é asilo inviolável do individuo, ninguém nele podendo penetrar sem consentimento do morador, salvo em caso de flagrante delito ou desastre, ou para prestar socorro, ou durante o dia, por determinação judicial, demostra-se que o José da Silva ao se evadir da busca pessoal encontrava-se em estado de flagrância podendo assim a autoridade policial entrar e permanecer na residência estando de conformidade com lei.

Além disso, em sua residência foi encontrado um amplo aparato de drogas que serão submetidos a exames de corpo de delito, também foram encontrados instrumentos relativos à produção de entorpecentes juntamente com esse foi encontrado notebooks sendo configurados produtos de furto.

Portanto José Da Silva será preso e conduzido à delegacia e lá autoridade policial lavrará um auto de prisão em flagrante com as condutas criminosas tipificadas no artigo 33º da 11.343/06 é no artigo 180 § 2 receptação qualificada do CP.

Resposta #002718

Por: Dhionatan Cunha 3 de Maio de 2017 às 16:00

José da silva praticou o crime de tráfico de drogas, previsto no Art. 33 lei 11.343/2006, já que no caso em tela ele foi preso com 10 "petecas" de crack, duas "petecas"de cocaína e produtos que, em tese, foram adquiridos em troca de drogas. Ressalta-se ainda, que o local já estava em investigação por outra equipe da polícia civil. José da silva poderá incidir também no Art. 34, por possuir material destindo a fabricação e comercialização de drogas, portanto em concurso de crimes no Art. 33 e 34, da 11.343/2006.

Quanto a conduta do Delegado de polícia,ele agiu de forma correta,uma vez que o a busca pessoal independe de mandado judicial e o indivíduo tentou fugir para sua residência, o que não obsta a ação policial. frisa-se ainda que o Art. 5, inc.XI,da CF, diz que, "A casa é asilo inviolável do indivíduo, nela ninguém podendo entrar ou permanecer sem o consentimento do morador, salvo em caso de FLAGRANTE DELITO ou desastre,ou para prestar socorro, ou durante o dia por determinação judicial." No caso em tela configurou o flagrante delito, além de ter havido perseguição,logo após tentativa de fuga por parte do suspeito.

Resposta #005350

Por: Aline Fleury Barreto 7 de Maio de 2019 às 19:32

Caso o delegado estivesse incumbido de investigação relacionada ao tráfico de drogas, a suspeita que recaia sobre indivíduo em frente ao ponto de venda ilícita, que empreende fuga logo após a abordagem policial, poderia justificar eventual prisão em flagrante por tráfico, considerando que "transportar drogas sem autorização ou em desacordo com determinação legal" é crime permanente, cuja flagrância permanece ardente enquanto não cessada a permanência (art. 303, CPP).

Se fosse este o contexto, segundo o art. 150, p. 3º do CP não constituiria crime a entrada em casa alheia "a qualquer hora do dia ou da noite, quando algum crime está sendo ali praticado ou na iminência de o ser", portanto, a ação dos policiais que agiriam em seu encalço em situação de flagrância estariam acobertados pela exclusão especial de ilicitude.

Todavia, o delegado e seus agentes estavam em curso de investigação de homicídio e o ponto de traficância em nada tinha de conexão delitiva com o objeto de investigação, restando clara a autonomia de eventual delinquência na porta do local de venda de drogas. Neste caso, portanto, sem flagrante, ao menos presumido, (art. 302, CPP), as autoridades policiais não podem adentrar no domicílio de pessoa meramente suspeita sem a mostra de ordem judicial ou contra o consentimento do morador, sob pena de violação de domicílio (art. 5º, XI, CF). Neste caso, deve ser lavrado mandado de busca e apreensão para que o laptop seja apreendido, assim como os demais objetos de infração (art. 240, "B" c/c art. 241, CPP).

Resposta #005704

Por: Chuck Norris 22 de Agosto de 2019 às 16:08

A atuação do Delegado foi correta. Em que pese ser inviolável o domicílio, por força do inciso XI do Art. 5 da Constituição Federal, CF, a inviolabilidade poderá ser afastada pelo consentimento do morador ou devido a flagrante delito ou desastre ou para prestar socorro ou durante o dia mediante ordem judicial.

No caso em tela, há flagrante no crime tráfico de drogas, Art. 33, caput, da Lei 11.343/06, nas formas permanentes consistente em “ter em depósito” e “trazer a droga consigo”, configurando situação de flagrância enquanto ocorrer a situação de permanência, justificando, dessa forma, o ingresso policial na residência do acusado. Ademais, foram encontrados petrechos utilizados na atividade de traficância, além de objetos que foram furtados para servir de moeda de drogas com os entorpecentes.

Em relação aos petrechos para a produção de drogas, o STJ tem entendimento no sentido de que o Art. 33, caput somente absorve o Art. 33, §1º e Art. 34 caso haja comprovação do nexo de dependência entre as condutas. Caso contrário, não será aplicado o principio da consunção, devendo ser aplicado o concurso de crimes. Dessa forma, ante a quantidade de droga encontrada é razoável considerar uma relação de dependência entre a droga apreendida e os petrechos encontrados, devendo o Art. 34 ser absorvido pelo o Art. 33, caput, existindo assim um só crime pela Lei de drogas.

O acusado também será indiciado no crime de Receptação dolosa, Art. 180, caputa, CP, na modalidade “ocultar”, hipótese de crime permanente, justificando o ingresso na residência do acusado pela autoridade policial, pois o crime permanente aduz a ocorrência de situação de flagrância enquanto se protrai no tempo, nos termos do art. 303 do Código de Processo Penal, CPP.

Resposta #006575

Por: Anna Luiza de Carvalho Lorentino 12 de Abril de 2021 às 14:51

marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida marcando como lida